

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE JUNTO A BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento junto a BANDEIRANTE ENERGIA S.A., nos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento e outras Avenças, firmado em 13 de dezembro de 2005, relativo a débitos relativos a tarifas de energia elétrica correspondentes ao período de janeiro de 1998 à Novembro de 2005, conforme cópia que passa a integrar este.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir parcelamento de débitos junto a BANDEIRANTE ENERGIA S.A, podendo para tanto assinar Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento e outras Avenças, relativo aos débitos existentes de tarifas de energia elétrica correspondente ao período de Dezembro de 2005 à Novembro de 2011.

Art. 3º - O prazo de vigência do acordo mencionado nos artigos 1º e 2º fica limitado à 150 (cento e cinquenta) meses.

Parágrafo único: fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à empresa concessionária de energia a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de vigência do ajuste, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais inerentes ao mesmo.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

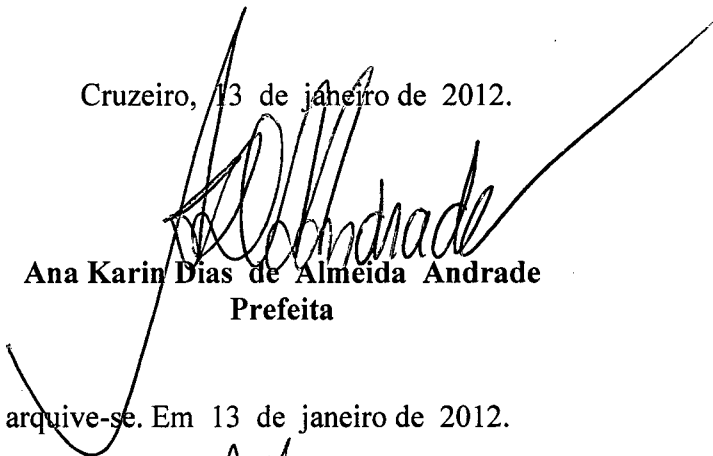
Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

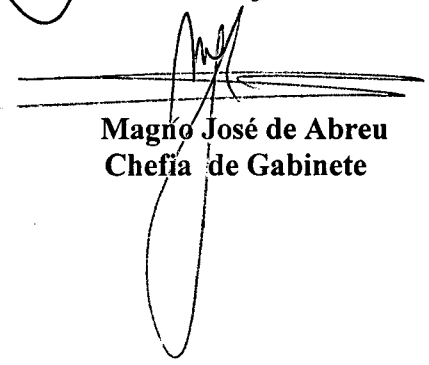
Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos de Restos à Pagar em favor dos débitos com a empresa concessionária de energia elétrica, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de janeiro de 2012.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 13 de janeiro de 2012.


Magno José de Abreu
Chefia de Gabinete



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I

LEI 4.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

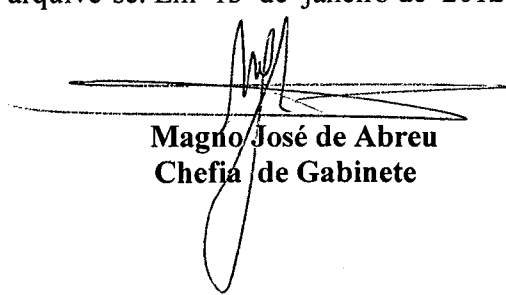
1-) IMPACTO FINANCEIRO:

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES			
3.2.90.21 – Juros e Encargos da Dívida por Contrato	96.000,00	105.600,00	116.160,00
DESPESAS DE CAPITAL			
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual	864.000,00	950.400,00	1.045.440,00
TOTAL	960.000,00	1.056.000,00	1.161.600,00

Cruzeiro, 13 de janeiro de 2012.

Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 13 de janeiro de 2012.



Magno José de Abreu
Chefe de Gabinete